

Processo n.: @REP 21/00450519

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Tomada de Preços n. 061/2021 - Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de demolição e remoção de entulhos

Responsável: Ademir Izidoro

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 382/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedentes, sem multa, os atos analisados por meio do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 396/2022**.

2. Recomendar ao SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul) que, em futuras licitações, adote:

2.1. preferencialmente, ao apropriar valores de orçamentos de obras e serviços de engenharia, ainda que de natureza singular, os parâmetros de estimativa de preços previstos no art. 23º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c as disposições do Decreto n. 7.983/2013, ainda que o procedimento licitatório não se proceda nos termos da citada Lei;

2.2. preferencialmente, nas contratações de bens e serviços em geral, os parâmetros previstos nos arts. 23º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e 5º da Instrução Normativa n. 73/2020 do Ministério da Economia, ainda que o procedimento licitatório não se proceda nos termos da citada Lei;

2.3. o aprendizado obtido pelos registros da execução física e do diário de obras do objeto do Edital de Tomada de Preços n. 61/2021 do SAMAE de Jaraguá do Sul na elaboração de composições de custos de outras licitações de natureza semelhante, devendo considerar o planejamento e o cronograma de execução física deste objeto paradigma, em cotejo dos objetos a licitar, devendo considerar as composições dos sistemas governamentais existentes (inclusive de outros estados da federação), e podendo considerar pesquisas de mercado, desde que os resultados se refiram aos menores preços, uma vez que tais pesquisas não necessariamente refletem a competição do mercado.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao órgão de Controle Interno da administração do SAMAE Jaraguá do Sul e à Procuradoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2023

Data da Sessão: 01/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC